

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato nº 2006/060.0  
Ref.: Processo nº 161.846/05

Brasília, 14 de março de 2006.

À  
UÉDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
CNPJ nº 00.543.061/0001-03

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de chá, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 007/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de chá, de primeira qualidade, em caixa com 10 (dez) saquinhos contendo 10 gramas, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite nº 007/06 e em seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/01/06.

**2. LICITAÇÃO:** Convite nº 007/06 e seus Anexos.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite nº 007/06, especialmente em seu Anexo nº 01.

**4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$25.600,50 (vinte e cinco mil, seiscentos reais e cinqüenta centavos), considerados os seguintes preços unitários, por caixa com 10 (dez) saquinhos:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Unitário</b>
1.1	Chá de Erva Cidreira	R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos)
1.2	Chá de Erva Doce	R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos)
1.3	Chá de Hortelã	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)
1.4	Chá de Camomila	R\$ 0,77 (setenta e sete centavos)
1.5	Chá de Boldo	R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos)
1.6	Chá Preto	R\$ 0,78 (setenta e oito centavos)
1.7	Chá de Frutas	R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos)

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta carta-contrato, entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2.** O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto desta Carta-Contrato e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.4.** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**6. DO REAJUSTE:** Ocorrendo a prorrogação prevista no item 11, poderá ser admitido o reajuste de preço por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, devidamente comprovados.

## **7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

**8. NOTA DE EMPENHO:** 2006NE000523.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 007/06 e em seus Anexos.

**9.1** O prazo de entrega do objeto desta Carta-Contrato será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de cada pedido.

**9.2** O objeto da presente contratação deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo III, localizado no subsolo técnico do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário de 9h a 11h30 e de 14h a 17h30.

**9.3** O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do objeto no Almoxarifado.

**9.4** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.5** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**9.6** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 007/06, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades nele previstas.

- 11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 14/03/06 a 13/03/07, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.
- 12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 13. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Almoxarifados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento da Carta-Contrato.
- 14. FORO:** Justiça Federal, em Brasília – DF.

Encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 25/01/06.

Brasília, 14 de março de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Vicente Paulo Rodrigues Borges  
Sócio-Gerente  
CPF nº 161.073.496-34

CF / CCONT